



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 11

Acrescenta parágrafos ao art. 119 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e artigo 131 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 11

Art. 1º. Ficam acrescentados, ao art. 119 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, os seguintes parágrafos:

"§ 5º - As contas do Município ficarão, durante 30 (trinta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar sua legitimidade.

§ 6º - A exposição das contas será feita nas dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre, em horário a ser estabelecido pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, que designará, também, pessoa autorizada para prestar informações aos interessados.

§ 7º - Caberá à mencionada Comissão receber eventuais petições apresentadas através do Protocolo Geral e dar parecer sobre as alegações recebidas, informando, posteriormente, aos interessados, os resultados apurados.

§ 8º - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da exposição das contas, a Mesa Diretora fará publicar Edital na imprensa, que notificará horário e local em que as mesmas poderão ser vistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
AV. LOUREIRO DA SILVA, 256 — FONE 228-6055
RIO GRANDE DO SUL

PROC. N° 0687/97
PELO N° 001/97

- 02 -

§ 9º - Do Edital constará menção sucinta a estas disposições da Lei Orgânica."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 06 de agosto de 1997.

CLOVIS ILGENFRITZ DA SILVA,
Presidente.

Registre-se e publique-se:

ISAAC AINHORN,
1º Vice-Presidente.

R
REGINALDO PUJOL,
2º Vice-Presidente.

PAULO BRUM,
3º Secretário.

GUILHERME BARBOSA,
2º Secretário.

C
CARLOS GARCIA,
3º Secretário.